



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 69 /2021.

APROVADO
Laranjal MG, 16/11/2021
João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

“Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Laranjal-MG, cria a Escola Cívico-Militar no âmbito do Centro Educacional Municipal Norberto Berno e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal – MG para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado mediante decreto do chefe do executivo.

Art. 2º – O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388

RECEBEMO
EM 09/11/2021

Robson Elcio do Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 3º – São objetivos do Programa, entre outros:

- I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII - valorizar os (as) profissionais da educação;
- VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º – Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV – estímulo de valores e princípios cívico-militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º – O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º – Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º – Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Município de Laranjal – MG autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 8º – São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da Escola Municipal Cívico-Militar;
- VII - orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;
- VIII - controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- X - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – São atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

- I - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Parágrafo único. As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 10 – A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11 – Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Parágrafo Único. Aos alunos portadores de deficiência deverão ser garantidos os mesmos direitos dos demais alunos.

Art. 12 – A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 13 – Para fins de execução do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, no âmbito do Município de Laranjal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 14 – Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar no âmbito do Centro Educacional Municipal Norberto Berno, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar, no âmbito do Centro Educacional Municipal Norberto Berno, dentro do presente exercício.

Art. 16 – Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei não poderão ser superiores a R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) anuais e, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Laranjal – MG.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal (MG), 09 de Novembro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 09 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, que permitirá a implantação de modelo da unidade Escolar Cívico-Militar na rede municipal de ensino do Município de Laranjal – MG

O Município de Laranjal – MG através da Secretaria de Educação sempre buscou proporcionar melhorias para a qualidade da educação pública ofertada. Por isso, vem apresentar à Vossas Excelências o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares para a rede pública municipal, cuidando, a presente proposta, de estabelecer os princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre setores públicos que o viabilizem, assegurada sua universalidade e gratuidade.

O Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares para proporcionar um

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

arcabouço jurídico para a implantação do Modelo de Escola Cívico-Militar no país, inspirando os governos federais, estaduais e municipais a implementar esforços para também criar escolas neste modelo, com objetivo de ampliar oportunidades oferecidas aos jovens e desenvolver competências.

O aprimoramento pretendido utiliza como referência os Colégios Militares do Brasil, que são reconhecidos de forma pública e notória como sistema de ensino de sucesso e eficiência, com destaque para o bom rendimento dos alunos nas provas e exames nacionais.

Assim, o projeto ora apresentado está em consonância com as políticas públicas vigentes acerca da matéria, bem como se adequa a realidade deste Município que constantemente prioriza a melhor Educação.

Ainda, propõe-se a criação da Escola Municipal Cívico-Militar, que será a primeira escola a implantar o Modelo Cívico-Militar na vigência da lei que implanta o projeto.

Pelas razões expostas é que submeto o referido projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, e seja atribuído CARÁTER DE URGÊNCIA, esperando que após os trâmites legais seja o mesmo aprovado, colocando-me à inteira disposição dos nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Atenciosamente,


FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefone: (32) 3424-1248

EMENDAS APRESENTADAS E APROVADAS AO PL 61/2021 - Educação
Cívico Militar

Foram apresentadas pela unanimidade dos Vereadores as seguintes Emendas ao **PROJETO DE LEI 61/2021** as quais foram, da mesma forma, **APROVADAS POR UNANIMIDADE**, passando assim a incorporar ao texto original do referido PROJETO:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA 01 AO ART. 1º DO PL 61/2021

Art. 1º - Fica o chefe executivo autorizado a prorrogar mediante aprovação legislativa e a cada 2 anos, a renovação e continuidade do ensino cívico-militar, nos moldes aos quais se propõe.

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA 02 AO ART. 10 DO PL 61/2021

Art. 10 - o acesso a matrícula será garantido a todos os estudantes do município e distritos de Laranjal.

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA 03 AO ART. 11 DO PL 61/2021

Art. 11 - Desde que não haja nenhum impedimento físico ou mental que o impeça de tal atividade., todos os direitos que forem necessários, para que eles desenvolvam suas atividades, não o mesmo, mas sim as necessárias.

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA 04 AO ART. 12 DO PL 61/2021

Art. 12 - Sempre que necessário, de forma gratuita e sem quaisquer custos para os estudantes e pais, os alunos receberão novos uniformes mediante a devolução do fardamento anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjal, terça-feira, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BATISTA DUARTE SOBRINHO – Presidente

MARCELO DE SOUZA CARVALHO – Vice-Presidente

SERGIO RICARDO ROCHA – Secretário

FABIANA FERREIRA DE CARVALHO SILVA

GERALDO ILSON DE MATOS

GILMAR DA SILVA

GUILHERME LANCINI

HÁLVARO SANTOS SIQUEIRA

WELITON CARLOS DA ROCHA

RECEBEMOS

Laranjal 24 de 11 de 21

René C. Estroquer